



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 617/2019, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo.

Autor: Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Relator: Deputado **ROOSEVELT VILELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 617/2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo.

O art. 1º da proposição institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo e seu parágrafo único define a data de 12 de setembro. O art. 2º define os eventos a serem realizados na semana de comemoração. O art. 3º autoriza a realização de campanhas durante a semana. O art. 4º autoriza o Poder Executivo a firmar convênios em entidades públicas e privadas para a execução da campanha. O art. 5º delega ao Poder Executivo regulamentar a lei. Finalmente, os arts. 6º e 7º trazem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificção, o autor enuncia que a profissão de motorista de ônibus urbano é considerada uma das mais estressantes e que expõe os trabalhadores a inúmeros riscos à saúde, os motoristas de ônibus estão expostos diariamente a vários tipos de estressores ambientais, tais como: ruídos do motor, buzina, e da porta; iluminação; temperaturas elevadas; exposição a poluentes atmosféricos, como os monóxidos de carbono oriundos de escapamentos de veículos, e poeira, principalmente as do pó do asfalto, que justificam a apresentação da proposição.

A proposição foi apreciada quanto a seu mérito pela Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Superado o exame acerca do mérito da proposição, verifica-se que, na forma em que se encontra, o Projeto de Lei nº 617/2019 não padece de vício de inconstitucionalidade que o é tema essencialmente local e, portanto, amparado pela Constituição Federal como dentro da esfera de competências desta Casa, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 617/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de lei que discipline o mesmo assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo ao da proposição sob análise.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 617/2019 no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça..

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0052164** Código CRC: **EE497E77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00005921/2020-92

0052164v5